



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO



Análise: nº 044/2023

Processo Licitatório nº: 293/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº:119/2023

Objeto: Contratação do Show da Banda Phocus, para apresentação na Quadrilha do bairro Liberdade, que será realizado no dia 02 de setembro de 2023.

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a **Contratação do Show da Banda Phocus, para apresentação na Quadrilha do bairro Liberdade, que será realizado no dia 02 de setembro de 2023.**

A Comissão de Licitação, nomeada pela portaria 353/2023 encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; proposta comercial; **OMARA PEREIRA DE SOUZA**, detentor da exclusividade contratual dos músicos: Marcos Vinicius Queiroz da Silva, CPF: 096.347.156-21, Luciana Paula Patricio de Carvalho, CPF: 033.276.576-88, Alan Ricardo Gonçalves, CPF: 03.880.206-88, Isabel de Castro Saff, CPF: 013.107.766-01, Juliana Paula Patricio Duarte, CPF: 013.014.066-00, integrantes da **BANDA PHOCUS**, acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais:

- CNPJ (ativo),
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (vencimento: (14/02/2024),
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (vencimento: (14/02/2024);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal: (Validade: 12/10/2023);
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa: (Emissão: 17/07/2023 Validade: 3 meses);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual: (10/10/2023);
- FGTS – (Vencimento: 19/09/2023);
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;
- justificativa de sua contratação;
- valores estimados (Notas Fiscais);
- Documentos de Identidade do representante legal e dos representados;
- Contrato de Exclusividade;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração que não Emprega Menor;
- demonstrativo de reconhecimento público e parecer jurídico.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.



II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentadas **Notas Fiscais** que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

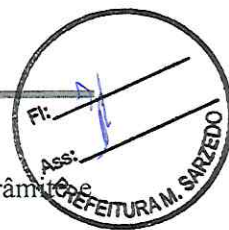
Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

A Comissão de Licitação deve preocupar-se em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 30 de agosto de 2023

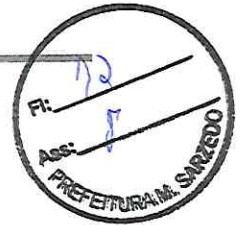
Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -



Análise: nº 228/2023

Processo Licitatório nº:293/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 119/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 293/2023, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação do Show da Banda Phocus, para apresentação na quadrilha do Bairro Liberdade, que será realizado no dia 02 de setembro de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo**, realizada pela Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores e dá providências, nomeada pela Portaria nº 353/2023.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade.

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

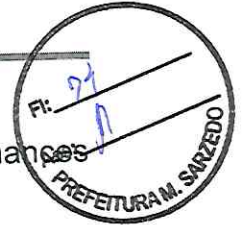
O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos e a **Banda Phocus** é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 30 de agosto de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município